

AM. CURIAE. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
 ADV.(A/S) :GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Nunes Marques, que não conheciam do pedido de aditamento à inicial e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a nulidade das decisões judiciais que condicionam a rescisão de contratos de trabalho de empregados públicos não estáveis à prévia conclusão de negociação coletiva, de modo a impedir que o Estado realize atos tendentes a descontinuar a atividade das fundações, sociedades de economia mista e autarquia estadual; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos a Ministra Rosa Weber. Falaram: pelo requerente, a Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul; e, pelos amici curiae Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI e Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Plenário, Sessão Virtual de 6.11.2020 a 13.11.2020.

ACÓRDÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 572
 ORIGEM :572 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :DISTRITO FEDERAL
 RELATOR :MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) :REDE SUSTENTABILIDADE
 ADV.(A/S) :KAMILA RODRIGUES ROSENDA (32792/DF)
 ADV.(A/S) :FILIPE TORRI DA ROSA (35538/DF)
 INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. :COLEGIO DE PRESIDENTES DOS INSTITUTOS DE ADVOGADOS DO BRASIL
 ADV.(A/S) :JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)
 AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO SEGMENTADA e ANATEC
 ADV.(A/S) :PAULO ROGERIO TEIXEIRA PIMENTA (163390/SP)
 AM. CURIAE. :PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 ADV.(A/S) :LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)
 AM. CURIAE. :ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) :ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG)

Decisão: Preliminarmente, o Presidente não conheceu da questão formulada pelo amicus curiae Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados do Brasil ante a ilegitimidade do amicus curiae para suscitar eventual impedimento de ministro, por ser extemporânea e em razão da inadequação da forma, bem como por não se aplicarem às ações de controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade as hipóteses de impedimento. Na sequência, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e, nos limites desse processo, diante de incitamento ao fechamento do STF, de ameaça de morte ou de prisão de seus membros, de apreçoada desobediência a decisões judiciais, julgou totalmente improcedente o pedido nos termos expressos em que foi formulado ao final da petição inicial, para declarar a constitucionalidade da Portaria GP nº 69/2019 enquanto constitucional o artigo 43 do RISTF, nas específicas e próprias circunstâncias de fato com esse ato exclusivamente

envolvidas, nos termos do voto do Relator e dos votos proferidos, vencido o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 18.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).
 Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ADPF. PORTARIA GP Nº 69 DE 2019. PRELIMINARES SUPERADAS. JULGAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR CONVERTIDO NO MÉRITO. PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. INCITAMENTO AO FECHAMENTO DO STF. AMEAÇA DE MORTE E PRISÃO DE SEUS MEMBROS. DESOBEDIÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE NAS ESPECÍFICAS E PRÓPRIAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO EXCLUSIVAMENTE ENVOLVIDAS COM A PORTARIA IMPUGNADA. LIMITES. PEÇA INFORMATIVA. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA VINCULANTE Nº 14. OBJETO LIMITADO A MANIFESTAÇÕES QUE DENOTEM RISCO EFETIVO À INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA.

1. Preliminarmente, trata-se de partido político com representação no Congresso Nacional e, portanto, legitimado universal apto à jurisdição do controle abstrato de constitucionalidade, e a procuração atende à "descrição mínima do objeto digno de hostilização". A alegação de descabimento pela ofensa reflexa é questão que se confunde com o mérito, uma vez que o autor sustenta que o ato impugnado ofendeu diretamente à Constituição. E, na esteira da jurisprudência desta Corte, compete ao Supremo Tribunal Federal o juízo acerca do que se há de compreender, no sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental e, diante da vocação da Constituição de 1988 de reinstaurar o Estado Democrático de Direito, fundado na "dignidade da pessoa humana" (CR, art. 1º, III), a liberdade pessoal e a garantia do devido processo legal, e seus corolários, assim como o princípio do juiz natural, são preceitos fundamentais. Por fim, a subsidiariedade exigida para o cabimento da ADPF resigna-se com a ineficácia de outro meio e, aqui, nenhum outro parece, de fato, solver todas as alegadas violações decorrentes da instauração e das decisões subsequentes.

2. Nos limites desse processo, diante de incitamento ao fechamento do STF, de ameaça de morte ou de prisão de seus membros, de apreçoada desobediência a decisões judiciais, arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada totalmente improcedente, nos termos expressos em que foi formulado o pedido ao final da petição inicial, para declarar a constitucionalidade da Portaria GP nº 69/2019 enquanto constitucional o artigo 43 do RISTF, nas específicas e próprias circunstâncias de fato com esse ato exclusivamente envolvidas.

3. Resta assentado o sentido adequado do referido ato a fim de que o procedimento, no limite de uma peça informativa: (a) seja acompanhado pelo Ministério Público;

(b) seja integralmente observada a Súmula Vinculante nº14; (c) limite o objeto do inquérito a manifestações que, denotando risco efetivo à independência do Poder Judiciário (CRFB, art. 2º), pela via da ameaça aos membros do Supremo Tribunal Federal e a seus familiares, atentam contra os Poderes instituídos, contra o Estado de Direito e contra a Democracia; e (d) observe a proteção da liberdade de expressão e de imprensa nos termos da Constituição, excluindo do escopo do inquérito matérias jornalísticas e postagens, compartilhamentos ou outras manifestações (inclusive pessoais) na internet, feitas anonimamente ou não, desde que não integrem esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais.

Secretaria Judiciária

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 831, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010955-4, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R\$ 5.291.504,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.291.504,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													17.193
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											17.193
02 122	0033 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas											17.193
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100					17.193
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													17.193

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													159.250
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											159.250
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia											159.250
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100					159.250
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													159.250



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.000.000
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											1.000.000
02 122	0033 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará											1.000.000
			F	4	2	90	0	100					655.582
			F	4	2	90	0	127					344.418
TOTAL - FISCAL													1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													466.199
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											466.199
02 122	0033 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão											466.199
			F	4	2	90	0	100					466.199
TOTAL - FISCAL													466.199
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													466.199

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													2.440.000
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											2.440.000
02 122	0033 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais											2.440.000
			F	4	2	90	0	100					2.440.000
TOTAL - FISCAL													2.440.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.440.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													169.268
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											169.268
02 122	0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro											169.268
			F	4	2	90	0	127					169.268
TOTAL - FISCAL													169.268
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													169.268

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													471.198
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											471.198
02 122	0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul											471.198
			F	4	2	90	0	100					471.198
TOTAL - FISCAL													471.198
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													471.198

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													368.546
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											368.546
02 122	0033 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia											368.546
			F	4	2	90	0	100					368.546
TOTAL - FISCAL													368.546
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													368.546



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral								Crédito Suplementar			
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									199.850
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									199.850
02 122	0033 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá									199.850
			F	4	2	90	0	100			199.850
TOTAL - FISCAL											199.850
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											199.850

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral								Crédito Suplementar			
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									17.193
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									17.193
02 122	0033 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas									17.193
			F	3	2	90	0	100			17.193
TOTAL - FISCAL											17.193
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											17.193

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral								Crédito Suplementar			
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									159.250
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									159.250
02 122	0033 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia									159.250
			F	3	2	90	0	100			159.250
TOTAL - FISCAL											159.250

TOTAL

SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

0

159.250

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral								Crédito Suplementar			
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.000.000
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									1.000.000
02 122	0033 20GP 0023	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Ceará									1.000.000
			F	3	2	90	0	100			655.582
			F	3	2	90	0	127			344.418
TOTAL - FISCAL											1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral								Crédito Suplementar			
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									466.199
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									466.199
02 122	0033 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão									466.199
			F	3	2	90	0	100			466.199
TOTAL - FISCAL											466.199
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											466.199

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral								Crédito Suplementar			
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	O	D	U	T	E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.440.000
		Atividades									
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									2.440.000
02 122	0033 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais									2.440.000
			F	3	2	90	0	100			2.440.000
TOTAL - FISCAL											2.440.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.440.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													169.268
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											169.268
02 122	0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro											169.268
			F	3	2	90	0	127					169.268
TOTAL - FISCAL													169.268
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													169.268

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													471.198
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											471.198
02 122	0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul											471.198
			F	3	2	90	0	100					471.198
TOTAL - FISCAL													471.198
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													471.198

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													368.546
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											368.546
02 122	0033 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia											368.546
			F	3	2	90	0	100					368.546
TOTAL - FISCAL													368.546
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													368.546

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													199.850
Atividades													
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral											199.850
02 122	0033 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá											199.850
			F	3	2	90	0	100					199.850
TOTAL - FISCAL													199.850
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													199.850

PORTARIA TSE Nº 832, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1" e § 3º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000010955-4, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no valor de R\$ 17.642.683,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 17.642.683,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	G	P	R	O	M		U	I	T
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													15.060.683
Atividades													
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais											15.060.683
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional											15.060.683
			F	4	2	90	0	100					15.060.683
TOTAL - FISCAL													15.060.683
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													15.060.683

